



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018

PROCESSO Nº 2120/18

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 145/2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2.581/15, Decreto Municipal nº 2.706/17, Decreto Municipal nº 2.725/17 e o Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014 firmado com o Ministério Público do Trabalho, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

I - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Declaração de ME / EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo IX - Comprovante de Retirada do Edital;
- Anexo X - Decreto n.º 2.581, de 07 de Maio de 2015;
- Anexo XI - Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.
- Anexo XII - Termo de Ajuste de Conduta.

II – Pasta Técnica, incluindo o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Planilha de Quantificação, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Localização e as Pranchas 1 de 2.

1.2. Os componentes da Pasta Técnica estarão disponíveis no site da Prefeitura ou em CD-ROM (disponibilizado pela empresa), a ser retirado na Departamento de Administração/Licitações sito à Rua Victor Meirelles, 89, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

2. DO OBJETO



2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item “1.1” supramencionado.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até as 09:00 horas do dia 11/05/2018** na Departamento de Administração/Protocolo da Prefeitura.

3.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item “3.1” deste Edital.

3.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo perdurado os motivos determinantes da punição ou não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

4.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, na data e horário indicados no subitem “3.1” deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente válido e com fotografia e entregando os



documentos mencionados nos subitem “5.3” e “5.4” infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do Contrato Social ou Ata de Assembleia Geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem “5.3”, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens “5.2”, “5.3” e “5.4” não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
DATA E HORA: 11/05/2018 ÀS 09 HORAS
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
DATA E HORA 11/05/2018 ÀS 09 HORAS
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens “6.2” e “6.3”.

6.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Na data fixada no item 3.1 deste edital, as licitantes deverão apresentar dentro do “Envelope Documentação”, os documentos a seguir relacionados:



6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de



Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

6.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizado da empresa, assim como de seu respectivo responsável técnico;
- b) **Qualificação Profissional**
 - b1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Profissional com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a execução de obra de **recapeamento asfáltico**.
- c) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - c1) Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante;
 - c2) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - c3) Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum.
 - c4) Declaração de contratação futura do profissional detentor, acompanhada de anuência deste.^(*)
- d) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA ou CAU do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto da licitação – este(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) indicado(s) no(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional apresentado(s).
- e) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.
- f) Declaração de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital **ou** Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:
 - f1) A Licitante poderá realizar a vistoria a qualquer momento nas ruas e avenidas, às quais serão realizados os serviços objeto da presente Concorrência.
 - f2) Caso a licitante necessite da presença do responsável técnico da Prefeitura na realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, junto ao **Departamento de Obras e Infraestrutura** pelo telefone (19) 3582-9065, não sendo

^(*)Caso a licitante apresente a declaração de que trata o item 6.2.3. letra c4, se declarada vencedora, será exigido para a assinatura do contrato, o comprovante de registro através de anotação em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou o Contrato de Prestação de Serviços com o profissional indicado.



aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

f3) A empresa licitante, **a seu critério**, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessária a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

f4) A apresentação da declaração especificada acima, desobriga a licitante da apresentação da declaração de vistoria do modelo no Anexo V.

g) Cópia(s) de contrato(s), atestados(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, interruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

6.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

b1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial;
- publicação em jornal;
- cópia reprográfica ou similar registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento diário.

b2) A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada por meio da apuração dos índices contábeis de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante



$$LC = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b3) Os resultados isolados das três operações deverão ser igual ou maior que 1 (um).
- b4) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira.
- b5) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item “2.1.4”, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).
- d) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).
- e) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).
- e1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2.5. Declarações:

- a) Declaração formal firmada por representante legal da empresa de que inexistente fato impeditivo à habilitação, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração formal firmada por representante legal da empresa, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II.
- c) A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, e posteriores alterações, deverá apresentar, na forma da Lei, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, conforme modelo do Anexo VII.
 - c1) Caso não utilizada a faculdade prevista na letra “c” deste subitem, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
 - c2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem “6.2.2” mesmo que esta apresente alguma restrição.



d) Declaração formal firmada por representante legal da empresa, dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais, ou ainda, extraído via *internet*, sujeitos à consulta.

6.2.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.2.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2.7. Solicitamos as licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item “6.2” e seus subitens, reunidas com presilha para facilitar a conferência.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo do Anexo I – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF e número desta Concorrência, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

6.3.1.1. Preço Global da Obra, irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

6.3.1.2. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra.

6.3.1.3. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no Item 11 do presente edital. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

6.3.1.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.



- 6.3.1.5. Declaração de que o preço global ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Pasta Técnica disponibilizada e descrita no item 1.1 deste Edital.
- 6.3.1.6. Declaração de que entregará a obra dentro do prazo de 02 (Dois) Meses, conforme estipulado em edital.
- 6.3.1.7. Declaração de que está de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
- 6.3.1.8. Declaração de que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- 6.3.1.9. Declaração de que o prazo de validade para a proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 6.3.1.10. Declaração de que conhece e cumprirá todas as cláusulas do presente edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.
- 6.3.1.11. Declaração, sob as penas da lei, de que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia civil, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.
- 6.3.1.12. Declaração de que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.
- 6.3.1.13. Declaração de que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação.
- 6.3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra objeto desta licitação.
- 6.3.3. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os Detalhes Técnicos (Planta), prevalecerá o Memorial Descritivo.
- 6.3.4. Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária foram calculados pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, com base nos elementos técnicos dos projetos constantes da Pasta Técnica, devendo, portanto, ser



utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.

6.3.4.1. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, está à disposição das Licitantes o arquivo eletrônico correspondente, no site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

6.3.4.2. É facultado aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha.

6.3.4.3. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o valor unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

6.3.5. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

6.3.5.1. do Cronograma Físico da obra, apresentado na Pasta Técnica.

6.3.5.2. da forma de pagamento constante no item 11 do presente edital.

6.3.5.3. do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

6.3.5.4. do prazo de execução das obras constante no subitem 10.4 do Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes nº1. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes nº 2 – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



7.1.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.1.7. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2. Abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

8.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico do Departamento de Obras e Infraestrutura do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou, ainda, de pessoas física ou jurídica estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

8.3. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas de ME ou EPP, após obedecido o disposto nos incisos de I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa



Quatro, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

8.4. A melhor proposta dentre as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, será considerada empatada com a da vencedora, podendo o proponente da ME ou EPP oferecer preço inferior, para o desempate. Não ocorrendo a oferta, e havendo outras ME ou EPP empatadas, segundo o mesmo critério, essas serão chamadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.6. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

8.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

8.8.1. Não atenderem às exigências do Edital;

8.8.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;

8.8.3. Trouxeram planilha orçamentária inverossímil, contendo preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, tomada como termo de comparação a planilha orçamentária elaborada pelo Município;

8.8.4. Deixarem de conter qualquer dos itens constantes da Planilha Orçamentária;

8.8.5. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.8.5.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global orçado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, indicado na Planilha Orçamentária.

8.8.5.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal; ou

b) valor global orçado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, indicado na Planilha Orçamentária.

8.8.5.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

8.8.6. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 6.3.

8.8.7. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.8.8. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.8.9. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

8.9. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 8.8.5.2.



8.10. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.11. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.12. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.11. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.13. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.14. O **resultado do julgamento das propostas** será publicado na Imprensa Oficial.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Administração/Protocolo da Prefeitura no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 10.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo VI – Minuta do Contrato e no Memorial Descritivo constante da Pasta Técnica e serão recebidos pelo responsável do Departamento de Obras e Infraestrutura;
- 10.2. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 10.3. A Contratada deverá fornecer para o Departamento de Obras e Infraestrutura, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:
- 10.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
 - 10.3.2. Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º(arquiteto) ou 7º(engenheiro) ou 23º(técnico de nível superior ou tecnólogo)da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou** da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.
- 10.4. O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.
- 10.5. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 10.5.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 10.5.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - 10.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - 10.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 10.6. Executado, o objeto será recebido:
- 10.6.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
 - a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
 - 10.6.2. Definitivamente, pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;
 - a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Obras e Infraestrutura tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.7. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



10.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo constante da Pasta Técnica, determinando sua substituição/correção;

10.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

10.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

10.7.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

11 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU.

11.2. Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

12. SANÇÕES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto nº 2.581/15 – Anexo X, que a empresa vencedora declara conhecer integralmente.

12.2. Eventuais infrações cometidas pelo licitante durante o procedimento licitatório regido pelo presente edital ou pela contratada durante a execução do contrato a ser oportunamente assinado serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Estaduais, oriundos do Ações de Infraestrutura Urbana, celebrado com a Casa Civil, e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) CASA CIVIL – CONVÊNIO 34/2018 – FR 02 C.A. 100.011; 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) RECURSOS PRÓPRIOS – FR 01 C.A. 110.000.



15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

15.1. A Garantia Contratual deverá ser realizada, conforme condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, que constitui o Anexo VI deste Edital.

16. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. O prazo de assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

16.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No ato de assinatura do Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do subitem “19” do Edital.

16.4. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá apresentar os documentos relacionados na Cláusula Vigésima da Minuta do Contrato, conforme Anexo VI;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

17.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, será publicado no Diário Oficial da União e do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação local.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

17.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail dplicitasrpq@gmail.com ou protocolado no Departamento de Administração/Protocolo da Prefeitura.

17.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

17.18. Se, após o exame do Edital, a licitante tiver qualquer dúvida, poderá consultar por escrito ou por telefone/fax, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, pelo telefone/Fax: (019) 3582-9008, referentes a documentação e pelo telefone (019) 3582-9065 referentes a parte técnica.

17.19. O valor estimado para execução da obra objeto da presente licitação é de **R\$ 304.254,73** (Trezentos e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

17.20. Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo IX e remetê-lo ao Departamento de Administração/Licitações.

17.20.1. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

17.20.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Prefeitura no link “Licitações” para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume pelo prazo legal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 06 de abril de 2018.

Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO Nº 2120/18

Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ e-mail: _____

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, conforme especificações contidas no edital da referida Concorrência e seus anexos.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução do serviço acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do edital da referida licitação e a Pasta Técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Prazo de garantia dos serviços, materiais e acessórios: ____ (_____) dias / meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 meses).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Pasta Técnica disponibilizada e descrita no item “1.1” deste Edital.



2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 02 (Dois) Meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao Cronograma-Físico Financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que conhecemos e cumprimos todas as cláusulas do edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.
7. Declaramos, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia civil, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.
8. Declaramos, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.
9. Declaramos que não temos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação.

ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta e deverão ser entregues junto a esta com todos seus valores especificados:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro.



Local e data: _____, _____ de _____ de 2018.

À elevada consideração de V. S.as.

(Responsável pela empresa)

Nome completo:

RG nº.

CPF nº.

Assinatura:



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
PROCESSO Nº 2120/18

(Nome da Empresa)

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2018.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
PROCESSO Nº 2120/18

(Nome da Empresa), CNPJ nº

....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ANEXO IV

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa,
situada no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio
com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Santa
Rita do Passa Quatro, na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, PROCESSO Nº 2120/18**,
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos
os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no
seguinte endereço:(Rua, número,
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Local e data: _____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: *****.

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 002/2018, Processo nº 2120/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que em nome da empresa _____, CNPJ/MF: _____, estive nos locais de execução dos serviços em ____/____/_____, reconhecendo todas as condições para realização do objeto da presente licitação.

(Dados do representante legal da licitante, responsável pela vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2018 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA
***** , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na Rua Victor Meirelles, nº. 89, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Leandro Luciano dos Santos, brasileiro, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *****, *(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)* estabelecida em *****, à rua/av. *****, nº. *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** e Inscrição Estadual nº. *****, neste ato legalmente representada pelo Sr. (a) *****, portador do RG. Nº. ***** e do CPF nº. *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA nº 002/2018, do Tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, consoante e decidido no Processo nº 2120/18, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade, com todos os elementos definidos, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2018 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

I - Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



II - Exercer a fiscalização dos serviços pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, o Sr. Yan Lorena /ou comissão especialmente designada para este fim.

A) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

III - Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas.

IV - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

V - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

VII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII - Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da Pasta Técnica desenvolvida pela **CONTRATANTE**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente Contrato.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção. etc.

IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este Contrato se vincula.

VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Contrato.



VIII - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

IX - Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

A) A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

X - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

XI - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes da Pasta Técnica.

XIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

XIX - Entregar o local objeto do Contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

A) Providenciar reparo em calçadas, calçadinhas, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Concorrência;

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

A) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

B) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

C) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

D) A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

XXV - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto desta Concorrência, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

XXVI - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

XXVII - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXVIII - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXIX - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXX - Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXI - Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXII - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

XXXIII - Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Departamento de Obras e Infraestrutura

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade.

Contratada: Razão Social da Empresa



Autor do Projeto: Nome e CREA/CAU
Responsável pela Obra: Nome e CRE/CAU

XXXIV Fornecer para o Departamento de Obras e Infraestrutura, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

A) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;

B) Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º (arquiteto) ou 7º (engenheiro) ou 23º (técnico de nível superior ou tecnólogo) da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou** da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, nas ruas do município, conforme especificadas na Pasta Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90** (noventa) **dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes da Pasta Técnica, definida no item “1.1” do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio do Arquiteto da Prefeitura e/ou comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando ao seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- A) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens da Pasta Técnica.
- B) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado na Pasta Técnica, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, na Pasta Técnica fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o dever de:

- A) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes da Pasta Técnica e deste Contrato.
- B) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes da Pasta Técnica disponibilizada quando da publicação do Edital a que este Contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

A) Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a **CONTRATADA** para ressarcimento do dano causado.

B) Os serviços contratados somente poderão ser subempreitados no todo ou em parte, com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, após ser notificada pela **CONTRATANTE** da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ *****,
(*****), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, via medições, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto das medições e dos documentos solicitados no Parágrafo Segundo, e de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente Contrato e o cronograma físico-financeiro constante da Pasta Técnica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- A) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- B) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- C) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- D) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- E) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos;
- F) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

A) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

B) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO- Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Estaduais, oriundos do Ações de Infraestrutura Urbana, celebrado com a Casa Civil, e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) CASA CIVIL – CONVÊNIO 34/2018 – FR 02 C.A. 100.011; 021010-15.451.0180.1061-4.4.90.51- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Obras e Instalações) RECURSOS PRÓPRIOS – FR 01 C.A. 110.000.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ ***** (*****) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta bem como Garantia Adicional no valor de R\$ ***** (*****) (se for o caso), nos termos do Item 15 do Edital da Concorrência nº. 002/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

A) A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

B) A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

C) Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.



PARÁGRAFO SEXTO - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto em seu art. 87, e no Decreto Municipal nº 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo X do Edital da Concorrência 002/2018), do **CONTRATANTE**, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015, pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017 desta Prefeitura (Anexo XI do Edital da Concorrência 002/2018), e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho (Anexo XII do Edital da Concorrência 002/2018), que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** durante a execução do presente contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017 – Anexo IX.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de a DETENTORA DO CONTRATO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a DETENTORA DO CONTRATO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de



recuperação ensinará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do Contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, até 30% da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá solicitar, se for o caso, a seguinte documentação de pretendente subcontratado:

I - Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, válido;

II - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, (inclusive as contribuições sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (exigência do TAC - MPT nº35/2014).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição, pela **CONTRATADA**, dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Administração e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Administração Municipal pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPLEMENTOS

A **CONTRATADA** apresentou, para a assinatura do presente Contrato, os documentos a seguir relacionados:

- A) Procuração ou Contrato Social.
- B) Cédula de identificação.
- C) Termo de Ciência e Notificação.
- D) Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- E) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:**

apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

F) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação os documentos solicitados nas letras “A” e “B” serão dispensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



I - A Prefeitura será representada pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura o Sr. Yan Lorena, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

A) O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

B) A fiscalização referida neste item não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa vencedora pela completa e perfeita execução dos serviços.

II - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item “1.1” do Edital), cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização de recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos na sua execução estão irregulares.

V - A **CONTRATADA** só poderá iniciar a obra após assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

VI - Compete à fiscalização da obra pelo Engenheiro da Prefeitura, entre outras atribuições:

A) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

B) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

C) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e pelo Engenheiro da Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

C1) As atividades desenvolvidas;

C2) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

D) Encaminhar à **CONTRATANTE** o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

VII - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

VIII - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

IX - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

X - Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014);



A) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertence às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**;

B) Inserção da **CONTRATADA** descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

C) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

C.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

C.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

C.3) parcialmente, pelo valor corresponde aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

C.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

D) Somente liberar o saldo da conta vinculada à **CONTRATADA** depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Rita do Passa Quatro - SP, ** de ***** de 2018.

Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome *****

2) Nome *****

Assinatura *****

Assinatura *****



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO Nº 2120/18

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº. 002/2018 Processo nº. 2120/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de Recapeamento Asfáltico em ruas e avenidas da cidade.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELO SITE DA PREFEITURA
(enviar pelo e-mail: dplicitasrpq@gmail.com)

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018.

PROCESSO Nº 2120/18

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Administração/Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO X

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares,



previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE



ANEXO XI

DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I - receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Administração Direta;

II - analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Administração Direta;

III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

IV - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;

V - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para ciência e decisão;

VI - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências, estabelecidos neste Decreto.

Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I - Presidente, Benedito de Souza Lopes Neto - Matrícula 1588;



II - Secretário, Fábio Silvestrini - Matrícula 1325;

III - Membro, Alan Elder Pinheiro - Matrícula 2143;

IV – Membro, Rosélia Priscila da Silva KrollMantello – Matrícula 2126. (**art. 3.º, redação dada pelo Decreto n.º 2.710/2017**)

Parágrafo único - Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4.º - A notificação do licitante ou contratado infrator para apresentação de defesa será efetuada mediante carta com aviso de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.

Art. 5.º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 6.º - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

I – o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;

II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV e

III – a sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficientes para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito ou

IV – a sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.

Art. 7.º - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único -Antes de proferir a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, o Prefeito ouvirá o Procurador Municipal.

Art. 8.º - Da decisão do Prefeito Municipal será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.



Art. 9.º - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 8.º, ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.

Art. 10 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município

Art. 11 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos ao representante legal da licitante ou contratada ou a advogado munido de instrumento de mandato.

§ 1.º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO XII

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0 – 51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 35 /2014

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço na Rua Vitor Meirelles, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro-SP, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Assume o Município as seguintes obrigações:

I - Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações envolvendo terceirização de serviços e/ou mão-de-obra, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, mediante as seguintes condutas:

a) Exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

b) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;

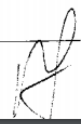
c) Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;

d) Exigência de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

e) Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Exigência de regularidade fiscal;

MPT / PTM - ARARAQUARA - 5ª
2.15.003.000650/2014-31 28/04/2014 13:58:04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar - Jardim Nova América - CEP 14000-360 - Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 <http://www.prt15.mpt.gov.br>

II - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

III - Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

f) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

h) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

IV - Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

c.4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

d) somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MULTAS

2.1) O descumprimento de quaisquer das obrigações referidas na cláusula anterior implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

2.2) O valor das multas será atualizado pelo mesmo índice de atualização observado pela Justiça do Trabalho, e revertido em favor do Fundo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.pr15.mpt.gov.br>

Amparo do Trabalhador (FAT), ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, em favor de iniciativas, projetos e/ou campanhas que revertam em benefício de trabalhadores coletivamente considerados.

As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas têm natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, as mesmas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

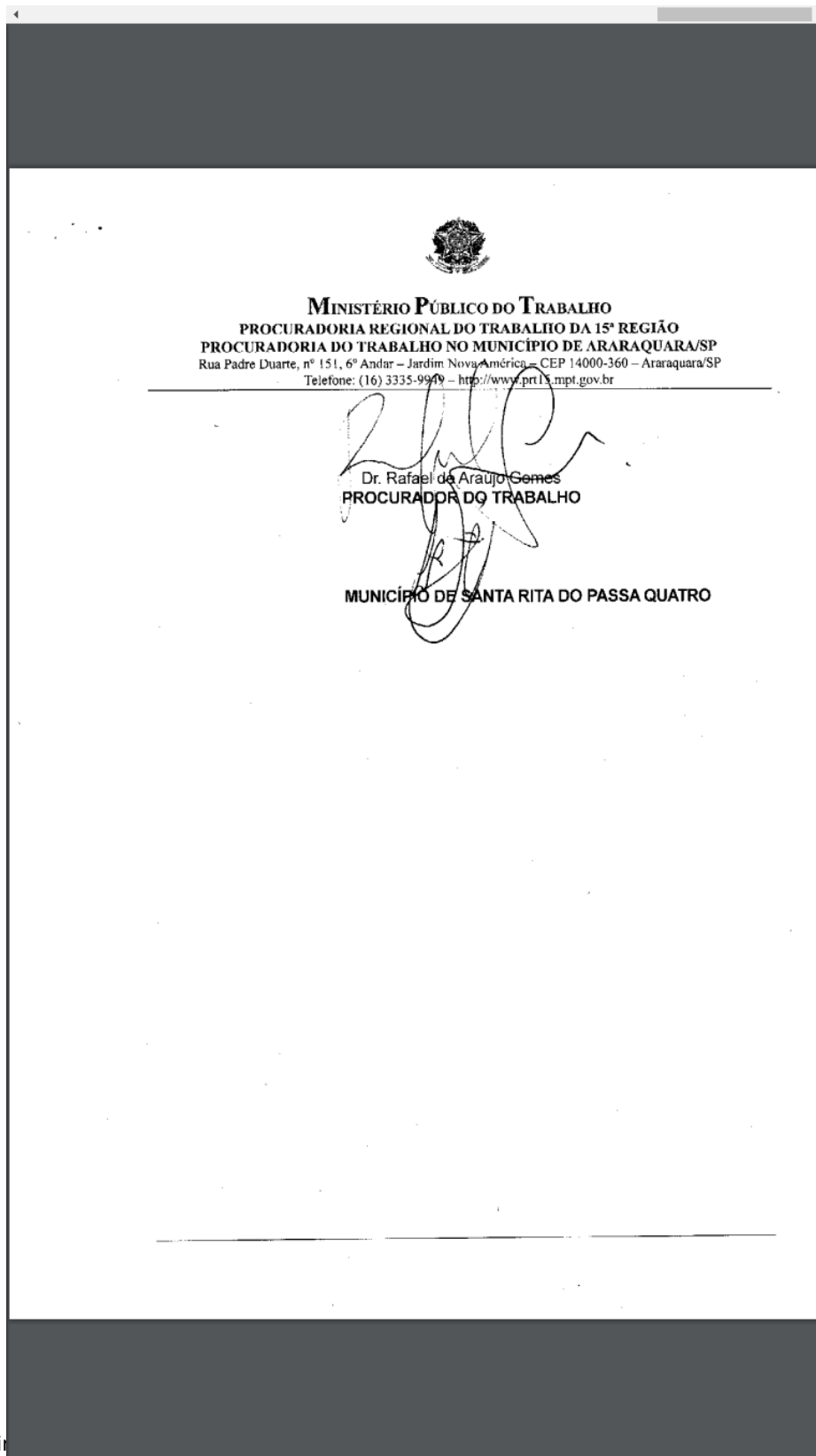
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Ajuste consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

Araraquara, de de 2014.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0-51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO
TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3/2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO, inscrito no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço à Rua Vitor Meirelles, 89, Bairro Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 000447.2013.15.003/0-51, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

O disposto na cláusula primeira, inciso III, letra "d", do Termo de Ajuste de Conduta firmado nestes autos ganha a seguinte redação: "prestar caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada".

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições contidas no Termo de Ajuste de Conduta.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, pelo Município, de ofício ministerial dando ciência da homologação, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, da alteração ora pactuada ao Termo original.

Araraquara, 09 de dezembro de 2014.

Dr. Rafael de Araújo Gomes
PROCURADOR DO TRABALHO

Dr. Eduardo Azadinho Ramia
Procurador Jurídico
OAB/SP - 143.124

Prefeito Municipal Luciano dos Santos
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15ª
2.15.003.000146/2015-86
13/02/2015 10:20:30

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE ARAUJO GOMES, em 13/02/2015, às 10h20min59. (Assinatura digitalizada em 13/02/2015, às 10h20min59).
Endereço para verificação do documento original: http://assinatura.mpt.gov.br/prt15/procuradoria/consultar/validar_assinatura.php?file=14232646-780785100002078